



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 121, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.**

INSTITUI O DIREITO A PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA ÀS PESSOAS DOADORAS DE SANGUE EM ESPATÁCULOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado a toda pessoa doadora de sangue, o pagamento de meia-entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer e, em casas de diversão pública.

Art. 2º. Consideram-se casas de diversão pública para efeitos desta lei, os estabelecimentos que apresentem espetáculos teatrais, música, circenses, exibição cinematográfica, cultural e desportiva, bem como as praças esportivas similares, ou outros locais onde se cobra entrada, em que sejam realizados eventos culturais, desportivos e de lazer no território do município de Barra de São Francisco-ES.

Art. 3º. O pagamento da meia-entrada será obtido tomando-se por base o valor efetivamente cobrado pelos estabelecimentos elencados no artigo anterior, mesmo em cima de preços promocionais.

Art. 4º. O benefício será assegurado a todos os doadores de sangue, mediante a apresentação de carteira própria de identificação.

Art. 5º. Os órgãos municipais diretamente envolvidos com as atividades de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor deverão fiscalizar o fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrario.

Barra de São Francisco, 23 de fevereiro de 2010.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado em**  
28/03/2010  
Journal O Inovação  
Pag. 44